



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2016

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Constituição
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

APROVADO
Por 06 votos a favor
e 0 votos contra
e 0 abstenção(ões).
Paraty, 18 de Maio de 2016
Presidente

AUTORIZA O USO DE CRACHÁ VEICULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY EM VEÍCULOS PARTICULARES DE VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO, DEFININDO REGRAS E SANÇÕES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, torna público que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de crachás veiculares da Câmara Municipal de Paraty em veículos particulares de Vereadores e Servidores Públicos do Legislativo.

Parágrafo primeiro - os benefícios decorrentes do porte do crachá veicular só serão válidos quando o automóvel estiver a serviço do Legislativo e conduzido por servidor do quadro funcional da Câmara de Vereadores de Paraty.

Parágrafo segundo - o crachá veicular só terá validade mediante a apresentação da carteira funcional ou outro documento de identificação válido em todo o território nacional.

Art. 2º - Compete à Câmara a elaboração do "lay-out" e a confecção do crachá veicular, o qual deverá ter, obrigatoriamente, o Brasão do Município e a data de validade.

Parágrafo primeiro - o crachá veicular terá validade de um (01) ano, devendo ser renovado após a expiração desse prazo. A entrega do novo crachá veicular estará condicionada à devolução do anterior.

Parágrafo segundo - o controle para a emissão dos crachás veiculares ficará, exclusivamente, a cargo do Diretor Geral, que definirá os parâmetros e as normas necessárias para tal fim.

Parágrafo terceiro - o não acatamento ao disposto no parágrafo primeiro implicará em conduta funcional repreensível e na responsabilidade quanto ao uso indevido do crachá veicular por terceiros.

Parágrafo quarto - os crachás deverão conter o nome e matrícula do respectivo funcionário ou vereador responsável, ficando sua validade vinculada à permanência dos mesmos no quadro de servidores do legislativo paratiense.

Art. 3º - Todos os funcionários beneficiários do crachá veicular do Legislativo deverão ser cadastrados no setor competente da Câmara Municipal, que providenciará a atualização dos cadastros sempre que houver alteração no quadro funcional, bem como, a requerimento do funcionário.

Art. 4º - O mau uso do crachá implicará em sanções a serem definidas por Ato Normativo do Presidente da Casa, no que couber à Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

Parágrafo primeiro – as penalidades previstas no *caput* serão passíveis de advertências a cassação do benefício, sempre precedidas de processo administrativo.

Parágrafo segundo – As sanções impostas pela Câmara não absolve o beneficiário de outras infrações em que incorrer, devendo o mesmo responder aos delitos cometidos nas respectivas esferas e instâncias de autuação.

Parágrafo terceiro – o uso do crachá veicular da Câmara Municipal de Paraty não isenta o beneficiário do cumprimento das demais legislações vigentes em todo o território nacional.

Art. 5º - O automóvel que estiver com o crachá veicular da Câmara Municipal de Paraty está isento do pagamento das taxas de estacionamento público no Município de Paraty.

Art. 6º - Os adesivos veiculares, substituídos pelos crachás veiculares, perderão a validade e deverão ser devolvidos à Câmara Municipal de Paraty, que procederá às providências necessárias para sua inutilização.

Parágrafo único – A Câmara Municipal de Paraty emitirá comunicação oficial à Prefeitura Municipal, solicitando que os organismos de controle de trânsito e demais acesso a dependências públicas, como estacionamentos públicos etc., procedam ao recolhimento dos adesivos da Câmara Municipal de Paraty, que ainda estejam afixados em automóveis de particulares.

Art. 7º – O Poder Legislativo Municipal regulamentará o presente Decreto Legislativo mediante Ato do Presidente, em até 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 8º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,

07 de abril de 2016.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara

VALCENI DA SILVA TEIXEIRA (SANICA)
1º Vice-Presidente

RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO
2º Vice-Presidente

CELSO LUIZ VIEIRA COELHO (TEKINHO LEGAL)
1º Secretário

DEILIMAR BARROS DA SILVA
2º Secretário

APROVADO	
Por	<u>06</u> votos a favor
	<u>2</u> votos contra
e	<u> </u> abstenção(ões).
Paraty,	<u>18/04/16</u>
	<u> </u> Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2016



AUTORIZA O USO DE CRACHÁ VEICULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY EM VEÍCULOS PARTICULARES DE VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO, DEFININDO REGRAS E SANÇÕES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, torna público que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de crachás veiculares da Câmara Municipal de Paraty em veículos particulares de Vereadores e Servidores Públicos do Legislativo.

Parágrafo primeiro - os benefícios decorrentes do porte do crachá veicular só serão válidos quando o automóvel estiver a serviço do Legislativo e conduzido por servidor do quadro funcional da Câmara de Vereadores de Paraty.

Parágrafo segundo - o crachá veicular só terá validade mediante a apresentação da carteira funcional ou outro documento de identificação válido em todo o território nacional.

Art. 2º - Compete à Câmara a elaboração do “lay-out” e a confecção do crachá veicular, o qual deverá ter, obrigatoriamente, o Brasão do Município e a data de validade.

Parágrafo primeiro - o crachá veicular terá validade de um (01) ano, devendo ser renovado após a expiração desse prazo. A entrega do novo crachá veicular estará condicionada à devolução do anterior.

Parágrafo segundo - o controle para a emissão dos crachás veiculares ficará, exclusivamente, a cargo do Diretor Geral, que definirá os parâmetros e as normas necessárias para tal fim.

Parágrafo terceiro - o não acatamento ao disposto no parágrafo primeiro implicará em conduta funcional repreensível e na responsabilidade quanto ao uso indevido do crachá veicular por terceiros.

Parágrafo quarto - os crachás deverão conter o nome e matrícula do respectivo funcionário ou vereador responsável, ficando sua validade vinculada à permanência dos mesmos no quadro de servidores do legislativo paratiense.

Art. 3º - Todos os funcionários beneficiários do crachá veicular do Legislativo deverão ser cadastrados no setor competente da Câmara Municipal, que providenciará a atualização dos cadastros sempre que houver alteração no quadro funcional, bem como, a requerimento do funcionário.

Art. 4º - O mau uso do crachá implicará em sanções a serem definidas por Ato Normativo do Presidente da Casa, no que couber à Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

Parágrafo primeiro – as penalidades previstas no *caput* serão passíveis de advertências a cassação do benefício, sempre precedidas de processo administrativo.

Parágrafo segundo – As sanções impostas pela Câmara não absolve o beneficiário de outras infrações em que incorrer, devendo o mesmo responder aos delitos cometidos nas respectivas esferas e instâncias de autuação.

Parágrafo terceiro – o uso do crachá veicular da Câmara Municipal de Paraty não isenta o beneficiário do cumprimento das demais legislações vigentes em todo o território nacional.

Art. 5º - O automóvel que estiver com o crachá veicular da Câmara Municipal de Paraty está isento do pagamento das taxas de estacionamento público no Município de Paraty.

Art. 6º - Os adesivos veiculares, substituídos pelos crachás veiculares, perderão a validade e deverão ser devolvidos à Câmara Municipal de Paraty, que procederá às providências necessárias para sua inutilização.

Parágrafo único – A Câmara Municipal de Paraty emitirá comunicação oficial à Prefeitura Municipal, solicitando que os organismos de controle de trânsito e demais acesso a dependências públicas, como estacionamentos públicos etc., procedam ao recolhimento dos adesivos da Câmara Municipal de Paraty, que ainda estejam afixados em automóveis de particulares.

Art. 7º – O Poder Legislativo Municipal regulamentará o presente Decreto Legislativo mediante Ato do Presidente, em até 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 8º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões

07 de abril de 2016.

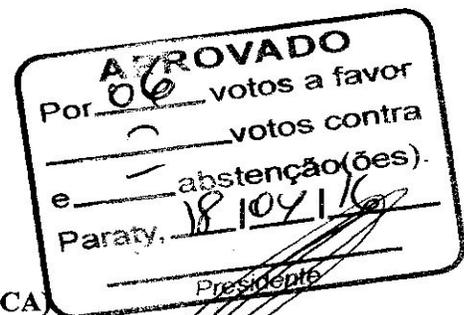
LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara

VALCENI DA SILVA TEIXEIRA (SANICA)
1º Vice-Presidente

RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO
2º Vice-Presidente

CELSON LUIZ VIEIRA COELHO (TEKINHO LEGAL)
1º Secretário

DEILIMAR BARROS DA SILVA
2º Secretário





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2016



AUTORIZA O USO DE CRACHÁ VEICULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY EM VEÍCULOS PARTICULARES DE VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO, DEFININDO REGRAS E SANÇÕES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, torna público que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de crachás veiculares da Câmara Municipal de Paraty em veículos particulares de Vereadores e Servidores Públicos do Legislativo.

Parágrafo primeiro - os benefícios decorrentes do porte do crachá veicular só serão válidos quando o automóvel estiver a serviço do Legislativo e conduzido por servidor do quadro funcional da Câmara de Vereadores de Paraty.

Parágrafo segundo - o crachá veicular só terá validade mediante a apresentação da carteira funcional ou outro documento de identificação válido em todo o território nacional.

Art. 2º - Compete à Câmara a elaboração do “lay-out” e a confecção do crachá veicular, o qual deverá ter, obrigatoriamente, o Brasão do Município e a data de validade.

Parágrafo primeiro - o crachá veicular terá validade de um (01) ano, devendo ser renovado após a expiração desse prazo. A entrega do novo crachá veicular estará condicionada à devolução do anterior.

Parágrafo segundo - o controle para a emissão dos crachás veiculares ficará, exclusivamente, a cargo do Diretor Geral, que definirá os parâmetros e as normas necessárias para tal fim.

Parágrafo terceiro - o não acatamento ao disposto no parágrafo primeiro implicará em conduta funcional repreensível e na responsabilidade quanto ao uso indevido do crachá veicular por terceiros.

Parágrafo quarto - os crachás deverão conter o nome e matrícula do respectivo funcionário ou vereador responsável, ficando sua validade vinculada à permanência dos mesmos no quadro de servidores do legislativo paratiense.

Art. 3º - Todos os funcionários beneficiários do crachá veicular do Legislativo deverão ser cadastrados no setor competente da Câmara Municipal, que providenciará a atualização dos cadastros sempre que houver alteração no quadro funcional, bem como, a requerimento do funcionário.

Art. 4º - O mau uso do crachá implicará em sanções a serem definidas por Ato Normativo do Presidente da Casa, no que couber à Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

Parágrafo primeiro – as penalidades previstas no *caput* serão passíveis de advertências a cassação do benefício, sempre precedidas de processo administrativo.

Parágrafo segundo – As sanções impostas pela Câmara não absolve o beneficiário de outras infrações em que incorrer, devendo o mesmo responder aos delitos cometidos nas respectivas esferas e instâncias de autuação.

Parágrafo terceiro – o uso do crachá veicular da Câmara Municipal de Paraty não isenta o beneficiário do cumprimento das demais legislações vigentes em todo o território nacional.

Art. 5º - O automóvel que estiver com o crachá veicular da Câmara Municipal de Paraty está isento do pagamento das taxas de estacionamento público no Município de Paraty.

Art. 6º - Os adesivos veiculares, substituídos pelos crachás veiculares, perderão a validade e deverão ser devolvidos à Câmara Municipal de Paraty, que procederá às providências necessárias para sua inutilização.

Parágrafo único – A Câmara Municipal de Paraty emitirá comunicação oficial à Prefeitura Municipal, solicitando que os organismos de controle de trânsito e demais acesso a dependências públicas, como estacionamentos públicos etc., procedam ao recolhimento dos adesivos da Câmara Municipal de Paraty, que ainda estejam afixados em automóveis de particulares.

Art. 7º – O Poder Legislativo Municipal regulamentará o presente Decreto Legislativo mediante Ato do Presidente, em até 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 8º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,
07 de abril de 2016.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara

VALCENI DA SILVA TEIXEIRA (SANICA)
1º Vice-Presidente

RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO
2º Vice-Presidente

CELSO LUIZ VIEIRA COELHO (TEKINHO LEGAL)
1º Secretário

DEILIMAR BARROS DA SILVA
2º Secretário

